



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 1/2026

Ementa: Contratação de Jornal para Publicação de Avisos de Licitação e outras matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia. Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica.

1. RELATÓRIO

Processo inaugurado com o Pedido de Formalização de Demanda (SEI nº [7436509](#)) da lavra da Diretoria de Divulgação, solicitando autorização ao titular da Secretaria Municipal de Comunicação para aquisição de aproximadamente 60 para os servidores.

Foi juntada aos autos a seguinte documentação:

- I- Documento de Formalização de Demanda (8940025)
- II- Estudo Técnico Preliminar (8940029);
- III - Termo de Referência Atualizado (8972256)
- IV – Propostas e Documentação (8974012/16,26,29,)
- V – Contrato Referência – Secom GO (9127742)
- VIII-Autorização de Abertura de Processo (9130344);

Esclarecemos, de antemão, que a análise jurídica tratará acerca da legalidade da contratação.

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Considerações iniciais sobre o tema

Sobre o tema, inicialmente, é forçoso reconhecer que as aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento para o princípio licitatório encontra-se previsto no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação para as licitações, o tema é regido também pela Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, esta publicada em 1º de abril de 2021.

2.2. Da Licitação Dispensável em razão do valor

Temos sob análise, neste Expediente, caso de dispensa de licitação, em razão do valor.

A Lei 14.133/2021 no art. 75, previu a contratação direta, sem licitação em razão do valor. Vejamos:

*Art. 75. É **dispensável** a licitação:*

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Atualmente R\$ 65.492,11 (conforme atualização feita pelo Decreto 12.807/2025)).

Foi emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a **Instrução Normativa nº 002**, de 01 de fevereiro de 2022, que (cito) dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Consoante o regramento da IN 002/2022, estritamente ajustada à Lei 14.133/2021, para fins de aferição dos **valores** que atendam aos limites indicados na NLLC e descritos acima, o valor atual para aquisição de pequeno valor nos termos do Decreto 12.807/2025 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para contratação de bens e serviços, deverão ser observados:

i - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

ii - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Desta feita, considerando que o valor total a ser contratado é estimado em R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), entende-se por juridicamente viável a contratação direta por dispensa de licitação, em razão do preço, com esteio no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

No entanto, faz-se necessária as seguintes providências:

- a) Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma;
- b) Juntada da Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, assinada pelo ordenador de despesas;
- c) Juntar Declaração de compatibilidade dos preços;
- d) Declaração de Consulta a Atas de Registros de Preço do Serviço a ser contratado.

Atendidas as recomendações acima deverá ser divulgado aviso em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de 3 (3) dias úteis, com a especificação do objeto a ser contratado, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Deve ser juntada ainda pela empresa vencedora, declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

Por fim deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, esta Advocacia Setorial entende pela **possibilidade** de contratação direta de empresa para prestação de serviços de publicidade legal, conforme detalhada no Termo de Referência.

Ressalvamos que deverão ser exigidas da empresa vencedora as certidões de regularidades com a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal, além do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Remeto os autos ao Senhor Secretário de Comunicação para as providencias que entender necessárias.

Goiânia, 26 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Antonio Fernandes, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/01/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9145496** e o código CRC **D84313C6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.21.000002306-6

SEI Nº 9145496v1